

PSICO

Psico, Porto Alegre, v. 54, n. 1, p. 1-11, jan.-dez. 2023 e-ISSN: 1980-8623 | ISSN-L: 0103-5371

http://dx.doi.org/10.15448/1980-8623.2023.1.36481

SEÇÃO: REVISÃO SISTEMÁTICA

Mediação de conflitos familiares: uma revisão sistemática

Mediation of family conflicts: a systematic review

Zeno Germano de Souza Neto¹

orcid.org/0000-0002-1809-1743 zenogerm@gmail.com

Daiana Meregalli Schütz¹

orcid.org/0000-0002-9861-0063 daiana.schutz@edu.pucrs.br

Marianne Farina¹

orcid.org/0000-0003-2496-7411 mariannefarina@yahoo.com.br

Tatiana Quarti Irigaray¹

orcid.org/0000-0002-6824-5448 tatiana.irigaray@pucrs.br

Recebido em: 20 nov. 2019. Aprovado em: 21 jul. 2020. Publicado em: 19 jul. 2023. Resumo: Este artigo trata de uma revisão sistemática da literatura. O problema de pesquisa foi verificar como se dá a atuação do psicólogo nos atendimentos de mediação familiar. O objetivo principal foi caracterizar a atuação do psicólogo enquanto mediador de conflitos familiares em processos de disputa de guarda de filhos. Além disso, buscou verificar as técnicas utilizadas para realização da mediação, as características do processo de mediação, quem são os indivíduos atendidos e quem são os mediadores. Foram escolhidos os descritores "mediação familiar" AND "psicologia". As bases de dados utilizadas na pesquisa foram *Redalyc*, BVS e *Scielo*. Analisou-se artigos empíricos e documentais na língua inglesa, espanhola e portuguesa, sem restritor de tempo. Dentre 37 artigos encontrados, foram analisados um total final de sete artigos. Observou-se que o trabalho de mediação é realizado de forma multidisciplinar, como preconiza a Lei da Mediação no Brasil. O trabalho do psicólogo é realizado fundamentalmente em parceria com operadores do direito e assistentes sociais, contudo, sem uma clareza quanto às especificidades do trabalho do psicólogo como mediador.

Palavras-chave: mediação familiar, disputa de guarda, família, psicologia

Abstract: This article deals with a systematic review of the literature. The research problem was verified as it gives a psychological performance in the family mediation enterprises. The main objective was to characterize the psychologist's role as a mediator of family conflicts in child custody dispute processes. Also, try to check how techniques used for mediation, as resources of the mediation process, who are the individuals served and who are the mediators. The descriptors "family mediation" AND "psychology" were selected. As database used in the research were Redalyc, BVL and Scielo. Review some empirical articles and documents in English, Spanish and Portuguese without time restriction. Among 37 articles found, analyzed in the final total of seven articles. Observe if the mediation work is done in a multidisciplinary way, as recommended by the Mediation Law in Brazil. The work of the psychologist is performed primarily in partnership with legal enforcement officers and Social Workers, however without clarity as to the specifics of the psychologist's work as a mediator.

Keywords: family mediation, custody dispute, family, psychology

Resumen: Este artículo trata de una revisión sistemática de la literatura. El problema de investigación fue verificar cómo actúa el psicólogo en sesiones de mediación familiar. El objetivo principal fue caracterizar el papel del psicólogo como mediador de conflictos familiares en disputas por la custodia de los hijos. Además, buscó verificar las técnicas utilizadas para realizar la mediación, las características del proceso de mediación, quiénes son las personas asistidas y quiénes son los mediadores. Se eligieron los descriptores "mediación familiar" Y "psicología". Las bases de datos utilizadas en la investigación fueron Redalyc, BVS y Scielo. Se analizaron artículos empíricos y documentales en inglés, español y portugués, sin restricción de tiempo. Entre 37 artículos encontrados, se analizaron un total de siete artículos. Se observó que el trabajo de mediación se realiza de forma multidisciplinar, como lo recomienda la Ley de Mediación en Brasil. El trabajo del psicólogo se realiza fundamentalmente en colaboración con operadores jurídicos y trabajadores sociales, pero sin claridad en cuanto a las especificidades del trabajo del psicólogo como mediador.

Palabras clave: mediación familiar, disputa de guardia, familia, psicología

Artigo está licenciado sob forma de uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil.

^{© 0} BY

A mediação judicial de conflitos foi regulamentada no Brasil pela Lei n.º 13.105 de 2015 que a caracteriza como um procedimento autocompositivo de resolução de conflitos que ocorre dentro dos trâmites de um processo judicial. Além disso, a mediação pode ser entendida como um método pelo qual as partes são auxiliadas em meio a disputas por um terceiro indivíduo denominado mediador (Azevedo, 2015; Filpo et al., 2015; Possato & Maillart, 2013; Rezende, 2015).

Com a Lei n.º 13.105 (Brasil, 2015), o novo Código de Processo Civil (CPC) passou a valorizar a mediação como etapa essencial do procedimento processual. O novo CPC ratificou o que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já havia preconizado em sua Resolução n.º 125 de 2010 (Brasil, 2010) orientando que todo o Poder Judiciário deve implementar os Núcleos de Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. Esses Núcleos incluem a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação (Azevedo, 2015; Filpo et al., 2015; Souza, 2015, Trentin & Trentin, 2016).

Deve-se mencionar, ainda, que a mediação judicial de conflitos é dividida entre mediação extrajudicial e mediação judicial. A mediação extrajudicial é toda a mediação que ocorre em espaços de divergências em que as diferenças não se convertem em processo judicial, enquanto a mediação judicial é o procedimento de resolução de conflitos que adentra os trâmites de um processo judicial.

Quando se trata de litígio familiar, a mediação pode ser entendida como um movimento para além do objetivo jurídico, de acordo com o documentado entre as partes. A mediação em litígio familiar trabalha com a dimensão afetiva da escuta do outro e caracteriza-se como um espaço potencialmente transformador na elaboração de uma conflitiva por meio do diálogo, tratando de questões delicadas como a separação de casais e a guarda dos filhos (Barbieri & Leão, 2013; Gago & Sant'Anna, 2015; Rezende, 2015).

É respaldado por lei, que em qualquer tempo e jurisdição, o juiz pode convencer as partes de que o mais apropriado seria a conveniência da mediação extrajudicial ou, ainda, se houver processo, este pode ser suspenso por três meses e ser prorrogado por igual período, no caso da mediação judicial. O fato é que se deve considerar prematura a extensão das ações familiares aos juizados especiais e que os acordos feitos através do processo de mediação são importantes, visto que se pode evitar a reiterada interposição de recursos, cujos resultados podem causar grandes prejuízos à família (Lagastra Neto, 2002).

Quanto ao mediador, trata-se de um terceiro interlocutor que necessita ser neutro e imparcial e deverá auxiliar as partes, a fim de que elas próprias possam chegar a uma solução da conflitiva. A Lei no Brasil normatiza que qualquer profissional pode ser mediador, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos legalmente, a seguir: (a) ser civilmente capaz; (b) ser graduado há pelo menos dois anos em curso superior em instituição devidamente registrada pelo Ministério da Educação (MEC); e (c) realizar curso de capacitação em escola ou instituição de Formação de Mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de magistrado (EFAM) ou pelos tribunais, haja visto os requisitos básicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em conjunto com o Ministério da Justiça (Brasil, Lei 13.140 de 26 de junho 2015).

Os mediadores que possuem formação em psicologia tendem a possuir maior predisposição na condução da resolução dos conflitos familiares, considerando que possuem vasto repertório de habilidades, técnicas e conhecimentos específicos para lidar com as questões emocionais dos envolvidos (Barbieri & Leão, 2013; Rezende, 2015). Assim, o presente artigo teve o seguinte problema de pesquisa: como se dá a atuação do psicólogo nos atendimentos de mediação familiar? O seu objetivo principal foi de caracterizar, por meio de uma revisão sistemática da literatura, a atuação do psicólogo enquanto mediador judicial e mediador extrajudicial em processos de disputa de guarda dos filhos. Buscou-se, ainda, verificar as técnicas utilizadas para realização da mediação, as características do processo de mediação, quem são os indivíduos atendidos e os mediadores.

Método

O presente estudo seguiu os critérios de AMS-TAR, que visa avaliar a característica metodológica de trabalhos de revisão sistemática na área da saúde (Shea et al., 2007). Foram realizadas buscas na International Prospective Register of Systematic Reviews (PROSPERO) (Booth et al., 2012) e Database of Abstracts of Reviews of Effects (DARE) (La toile, 2004), a fim de verificar a existência de revisões sistemáticas ocorridas anteriormente sobre o assunto abordado. Nessas buscas, não foram encontrados estudos específicos sobre a temática.

Na ferramenta *Descritores em Ciências da Saúde* (DeCS) ainda não existe um descritor em português para mediação familiar ou conflito familiar. Assim, no processo de construção da *string* foram utilizadas as ferramentas TermFinder para a base PsychINFO, no índice Medical Subject Headings (MeSH) da base Pubmed/Medline para a busca de descritores. Com isso, optou-se pela *string*: "mediação familiar" AND "psicologia" às buscas realizadas em português, inglês e espanhol. No processo de busca das bases de dados, os descritores para recuperar os artigos poderiam estar presentes em qualquer parte do artigo. Para essas buscas, utilizaram-se aspas em cada descritor. As bases de dados utilizadas na

pesquisa foram Redalyc, BVS, Lilacs e Scielo. É importante ressaltar que os artigos localizados na base de dados Lilacs, encontravam-se indexados na BVS. A busca nas bases foi feita por dois pesquisadores de forma independente e foram incluídos na revisão apenas aqueles estudos que estavam de acordo com os critérios de inclusão. Esse procedimento foi realizado no dia 9 de setembro de 2017.

Os critérios de inclusão utilizados foram os seguintes: (a) artigos na língua inglesa, espanhola ou portuguesa e (b) artigos empíricos ou teóricos que envolvessem a mediação em processo de disputa de guarda de filhos. Esses critérios foram aplicados por meio da leitura do título e do resumo dos artigos. O critério de exclusão foi o seguinte: (a) teses, dissertações e revisões sistemáticas. Não foi aplicado nenhum restritor referente ao ano de publicação dos artigos.

Os autores examinaram, de forma independente, os artigos significativos e emitiram parecer sobre a inclusão ou não desses artigos na revisão. Não houve divergência entre os pesquisadores. Depois da seleção dos artigos e definidos aqueles que seriam incluídos na revisão, os pesquisadores fizeram a tabulação dos dados. Na sequência, encontra-se o fluxograma (Figura 1) do processo de seleção.

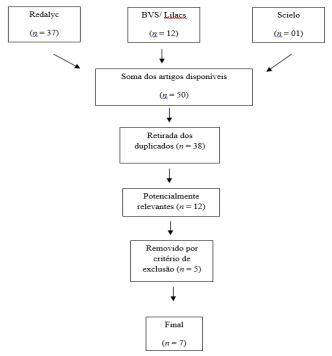


Figura 1. Seleção de inclusão e exclusão dos artigos.

Resultados

As informações dos artigos incluídos nesta revisão sistemática encontram-se no Quadro 1. O quadro apresenta de forma resumida autoria, objetivo,

delineamento, análise de dados, participantes, técnicas utilizadas e perfil do mediador.

Quadro 1 - Informações dos artigos incluídos nesta revisão sistemática

Autores	Objetivo da pesquisa	Delineamento	Análise de Dados	Características dos participantes	Técnicas utilizadas pelo mediador	Perfil do mediado
Alves, Cúnico, Arpini, Smaniotto, & Bopp (2014)	Discutir um caso atendido pelo serviço de Psicologia local	Relato de experiência	Qualitativa	Um caso com acordo de guarda compartilhada de casal separado há 3 anos com filha de 8 anos	Entrevista	Acadêmicos de Psicologia
Cúnico, Arpini, Mozzaquatro, Silva, & Bopp (2012)	Caracterizar a demanda atendida pelo serviço de Psicologia no local	Análise documental	Quantitativa	40 casos analisados no período de março a dezembro de 2009 com população com renda mensal de até três salários mínimos	Entrevistas	Acadêmicos de Psicologia
Cúnico, Mozzaquatro, Arpini, & Silva (2010)	Auxiliar as famílias no enfrentamento das situações que envolvessem conflitos, como: separação/divórcio, guarda de filhos, pensão alimentícia	Relato de experiência	Não especificado	03 relatos de estudo de caso encaminhados para o serviço de psicologia com população com renda mensal de até três salários mínimos	Entrevistas, escuta e intervenção	Acadêmicos de Psicologia
Müller, Beiras, & Cruz (2007)	Refletir sobre o trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares.	Análise documental	Quantitativa	1.652 atendimentos de triagem realizadas no ano de 2004 com casais com renda familiar até 10 salários mínimos. 71% sexo feminino; 47% na faixa etária entre 20 e 30 anos de idade; 66 % estão desempregados; 32% resolver a questão da pensão alimentícia; 55% possuem apenas um filho; 42 % tem o ensino fundamental incompleto e 41% tem renda fixa de dois salários mínimos	Entrevistas, escuta e intervenção	Mestranda em Psicologia e 02 psicólogos
Mozzaquatro, Alves, Lucca, Christofanri, & Arpini (2015)	Caracterizar a demanda atendida pelo serviço de Psicologia local, que tem a mediação como uma de suas atividades	Transversal e análise documental	Quantitativo	Processos finalizados no período de março a dezembro de 2013	Entrevistas	Acadêmicos de Psicologia
Germano (2015)	Analisa os processos intersubjetivos nas mediações de conflitos familiares	Estudo do Estado da Arte	Qualitativo	Estudo bibliográfico	Não referido	Psicólogos, estagiários, bacharéis em direito e outras profissões
Schabbel (2005)	Apresenta o papel da mediação na renegociação das relações dos pais que se separam, valorizando e encorajando a cooperação	Revisão teórica	Não especificado	Artigos sobre mediação familiar publicados no Brasil e em outros países	Não referido	Não especificado

De acordo com o quadro acima apresentado, dos sete artigos que compõem a revisão, apenas um deles foi publicado em espanhol, na Argentina (Germano, 2015). Os demais foram publicados no Brasil, sendo que quatro deles advém de um mesmo estudo realizado no Rio Grande do Sul (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2012; Cúnico et al., 2010; Mozzaquatro et al., 2015), outro foi publicado em Santa Catarina (Müller et al., 2007) e um em São Paulo (Schabbel, 2005).

Em relação aos *objetivos* dos artigos identificados. Em dois estudos buscou-se verificar o papel da mediação e do profissional psicólogo no processo (Müller et al. 2007; Schabbel, 2005), bem como verificar os processos intersubjetivos (Germano, 2015). Também, buscou-se caracterizar a demanda atendida pelo serviço de Psicologia (Cúnico et al., 2012; Mozzaquatro et al., 2015) e auxiliar as famílias no enfrentamento das situações conflituosas (Cúnico et al., 2010). Por último, foi discutido um caso (Alves et al., 2014).

No que diz respeito ao *delineamento* dos estudos, dois eram empíricos com relatos de experiência realizados diretamente com indivíduos que participaram de mediação familiar (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010). Três estudos eram do tipo documental, os quais não tiveram contato direto com as partes litigantes, apenas analisaram relatórios de casos provenientes do serviço local de psicologia (Cúnico et al., 2012; Mozzaquatro et al., 2015; Müller et al., 2007). Os outros dois artigos continham revisão teórica, realizando um apanhado dos achados sobre o tema de mediação familiar (Germano, 2015; Schabbel, 2005;).

Referente à *análise dos dados*, observou-se que em três dos sete artigos, foi realizada somente análise quantitativa (Cúnico et al., 2012; Mozzaquatro, et al., 2015; Müller et al., 2007). Outras duas foram efetivadas com análise qualitativa e categorização dos dados encontrados (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010).

No que diz respeito aos *participantes*, os artigos analisados englobaram 1.696 casos, sendo que somente um deles não apresentou o número de casos analisados, demonstrando apenas o

período em que os dados foram coletados (Mozzaquatro et al., 2015). Observou-se que em quatro artigos ocorreu a análise de caso, onde ambas as partes foram envolvidas na mediação (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Cúnico et al., 2012; Mozzaguatro et al., 2015).

Mais especificamente sobre a amostra, um artigo não aponta esse dado (Mozzaquatro et al., 2015) e dois outros são revisão de literatura (Germano, 2015; Schabbel, 2005). Os outros quatro artigos apresentaram o número de casos avaliados, variando entre um e 1652 casos por pesquisa realizada (Alves, et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Cúnico et al., 2012; Müller et al., 2007).

A prevalência de mais mulheres do que de homens envolvidos nos casos de busca pela justiça foi descrita em dois artigos (Müller et al., 2007; Mozzaquatro et al., 2015). Tanto os participantes dos relatos de experiência, quanto as análises de documentos foram realizados em instituições de ensino superior e em um Tribunal de Justiça da Região Sul do Brasil.

Em relação às técnicas utilizadas pelos mediadores, os dois artigos de revisão de literatura (Germano, 2015; Schabbel, 2005;) não especificaram tais técnicas. Os outros cinco artigos utilizaram entrevistas para a condução da mediação. Dentre tais estudos, dois deles utilizaram além da entrevista, escuta e intervenção (Cúnico et al., 2010; Müller et al., 2007). Apenas um estudo apresentou informações referentes ao número de encontros realizados com as partes litigantes (Müller et al., 2007).

Referente à renda mensal para poder participar do serviço local, somente dois artigos trazem referências sobre a renda máxima que a família poderia ter para participar do serviço de mediação (Cúnico et al., 2012; Müller et al., 2007). Os demais artigos não trouxeram a descrição referente à renda familiar. Somente um relato de caso trouxe a característica dos avaliados de forma mais específica (Alves et al., 2014).

Em relação ao *perfil do mediador*, em todos os estudos, exceto na revisão sistemática, eram estudantes de psicologia, sendo que no estudo de Müller et al. (2007) havia também profissionais

da psicologia e o de Germano (2015) havia também profissionais de outras áreas, como direito. Dos sete artigos, quatro foram realizados com a população que chegou ao serviço de psicologia em um projeto de extensão de uma universidade localizada na Região Sul do Brasil (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Cúnico, et al. 2012; Mozzaquatro et al., 2015). Um único artigo foi

originado de um serviço de Mediação Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC (Müller et al., 2007). O Quadro 2 apresenta de forma sucinta os dados referentes aos motivos que levaram as pessoas à mediação, as etapas da mediação, o perfil do mediador, seu papel e os principais resultados de cada artigo identificado.

Quadro 2 - Dados do motivo e as etapas da mediação, o perfil e o papel do mediador e os principais achados dos artigos analisado

	Tipo de processo / Motivo da mediação	Características / Etapas da mediação	a Perfil do mediador	Papel do mediador	Principais achados
Alves, Cúnico, Arpini, Smaniotto, & Bopp (2014)	Divórcio / separação / guarda de filhos	Triagem / entrevistas individuais/ sessões de mediação	Estagiários de Psicologia e Direito	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	A experiência permite concluir a importância da presença da Psicologia em instituições judiciárias, em especial nas questões que envolvem conflitos familiares
Cúnico, Arpini, Mozzaquatro, Silva & Bopp (2012)	Divórcio / separação / guarda de filhos	Triagem / entrevistas individuais/ sessões de mediação	Profissionais de Psicologia, Direito e Serviço Social	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	Enfatiza a importância do tema e alerta para o cuidado com relação ao genitor durante o processo
Cúnico, Mozzaquatro, Arpini & Silva (2010)	Divórcio / separação / guarda de filhos	Triagem / entrevistas individuais/ sessões de mediação	Profissionais e estagiários de Psicologia, Direito e Serviço Social	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	No envolvimento de ambas as partes numa mediação familiar, o genitor ganha espaço e é chamado a refletir sobre sua função e a importância da manutenção da parentalidade
Müller, Beiras & Cruz (2007)	Divórcio / separação / guarda de filhos	Triagem / sessões de mediação	Profissionais de Psicologia, Direito e Serviço Social	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	A mediação familiar é uma alternativa válida ao sistema judiciário tradicional dado que é caracterizado como uma via mais rápida, informal e econômica de alcançar um acordo
Mozzaquatro, Alves, Lucca, Christofanri & Arpini (2015)	Separação, divórcio / pensão alimentícia / guarda de filhos.	Entrevistas individuais / Sessões de mediação	Psicólogos, estagiários de psicologia	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	Destaca a importância de trabalhar o impacto da dissolução conjugal, em especial no que se refere a paternidade. Necessidade do psicólogo, assim como outros profissionais mediadores de família, em compreender que os papéis familiares não serão exercidos da mesma maneira em todas as famílias
Germano (2015)	Conflitos familiares/ guarda de filhos	Não especificado	Psicólogos, Operadores do Direito	Facilitar o diálogo e ajudar a realizar acordos	O estudo da arte aponta para a necessidade de sistematização teórica, indicando uma carência de obras que consideram a técnica de mediação de conflitos familiares
Schabbel (2005)	Separação / divórcio / guarda de filhos	Não especificado	Não especificado	Facilitar o diálogo entre o ex-casal	Importância da mediação para minimizar os conflitos familiares

Conforme se pode verificar no Quadro 2, os motivos que levaram os indivíduos para a mediação, um dos artigos contempla conflitos familiares em geral (Germano 2015), os demais estudos identificados: divórcio, separação, guarda de filhos e pensão alimentícia (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Cúnico et al., 2012; Muller et al., 2007; Mozzaquatro et al., 2015; Schabbel, 2005).

Um artigo se refere às etapas da mediação como caracterizadas por triagem e sessões de mediação propriamente ditas (Müller et al., 2007). As revisões de literatura não especificaram a respeito da caracterização do processo de mediação (Germano, 2015; Schabbel, 2005). Dois estudos descrevem o processo de mediação familiar como uma entrevista individual com cada uma das partes e uma entrevista com ambos os participantes do processo judicial (Cúnico et al., 2010; Mozzaquatro et al., 2015). Somente um artigo descreve especificamente o modo como o mediador deve desenvolver seu papel frente ao litígio (Müller et al., 2007).

O papel do mediador foi entendido de forma homogênea em todos os textos. O trabalho multidisciplinar entre profissionais da psicologia, do direito e do serviço social como mediadores é descrito em dois trabalhos (Cúnico et al., 2012; Müller et al., 2007). Em um artigo não ocorreu a caracterização do mediador (Schabbel, 2005). Psicólogos e operadores do direito atuando como mediadores, sem alusão direta a outros profissionais, foi referido no trabalho de Germano (2015). No estudo de Alves et al. (2014) foi relatado que os mediadores eram estagiários de psicologia e de direito. A mediação realizada tanto por profissionais quanto por estagiários de psicologia e direito também é retratada no estudo de Cúnico et al. (2010).

Os principais achados observados nos artigos analisados demonstram a importância da mediação na resolução dos conflitos familiares. A importância da psicologia e do psicólogo como mediador é enfatizada em três artigos (Alves et al., 2014; Mozzaquatro et al., 2015; Müller et al., 2007). O cuidado com os pais aparece como principal resultado em dois artigos (Cúnico et al.,

2010; Cúnico et al., 2012) enquanto isso, apenas um artigo chama atenção para a avaliação das dinâmicas familiares e de suas singularidades (Mozzaquatro et al., 2015). A necessidade de mais estudos em mediação que enfatizem maior sistematização teórica e que desenvolvam a questão das técnicas foi apontada em um artigo (Germano, 2015).

Os dois artigos empíricos que tratam de relatos de experiência foram pontuados por meio da escala de Jadad (Jadad et al., 1996) que é um procedimento para avaliação independentemente da qualidade metodológica de um ensaio clínico. Os dois artigos que têm estes delineamentos não obtiveram um escore significativo na escala, sendo artigos considerados de qualidade empobrecida segundo essa escala (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010).

Discussão

O principal objetivo desse estudo foi verificar como ocorre a atuação do psicólogo na mediação de processos de disputa de guarda de filhos. Observou-se que em seis dos sete artigos analisados, os atendimentos são realizados de forma multidisciplinar, principalmente, incluindo psicólogos, operadores do direito e profissionais do serviço social, além de estagiários nessas áreas, assim como no estudo de Molinari (2017), que identificou que os mediadores eram da área da psicologia, direito, serviço social, educação física, ciências socais e sociologia, ressaltando que como qualquer outra área, o profissional mediador deve ter conhecimento científico e habilidades técnicas sobre a sua atuação. Assim, percebe-se que a atuação do psicólogo está ocorrendo de acordo com a previsão legal sobre a mediação, já que no Brasil (2015) está normatizado que a mediação tem caráter multiprofissional, não se restringindo apenas ao campo legal e a seus operadores.

Sobre os motivos que levaram os indivíduos para a mediação, além do divórcio, separação, guarda de filhos e pensão alimentícia identificado nos artigos desta revisão, o estudo de Gomes (2018) também refere a mediação no contexto

de transição de separação/divórcio e observou que ela permite uma adaptação positiva na relação dos pais com a criança, considerando que essa situação quando bem resolvida promove um melhor desenvolvimento global (emocional, psicológico, físico) do filho (Lourenço et al., 2017). Em relação à pensão alimentícia, o processo de mediação, além da comunicação entre as partes, foca principalmente na agilidade do pagamento, sendo que geralmente é o ex-marido que paga a pensão ao filho e ex-esposa (Oliveira, 2011), sendo que também pode ser considerada a participação dos filhos no processo de mediação familiar (Molinari, 2017).

Em nenhum dos artigos analisados fica claro como é a atuação do psicólogo como mediador em relação aos motivos que levaram as pessoas para a mediação. Pode-se apenas inferir que, uma vez sendo o trabalho multidisciplinar, caberá ao psicólogo uma ênfase nos conflitos em seus aspectos emocionais, ficando as questões mais objetivas e legais a cargo dos operadores do direito.

Também, buscou-se verificar as técnicas utilizadas para realização da mediação, a caracterização do processo de mediação, quem eram os indivíduos atendidos e os mediadores. No que se refere às técnicas utilizadas no atendimento em mediação de conflitos, foi constatado que a entrevista é o principal meio de atuação do mediador (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2010; Mozzaquatro et al., 2015; Müller et al., 2007), por meio da escuta, o mediador pode promover o diálogo, visando ressignificar o conflito em uma oportunidade.

Os estudos de Müller et al. (2007) e Cúnico et al. (2010) abordam a questão da escuta e do que chamam "intervenções" que aconteceriam durante as entrevistas. Os autores afirmam que a mediação usa procedimentos oriundos de psicoterapias como "[...] a sumarização positiva, o resumo e o enquadre [...] a importância da escuta não nervosa, da interpretação do que está por detrás do discurso, da linguagem corporal etc." (Muller et al., 2007, p.4). Foi constatado também que os mediadores que têm formação em psi-

cologia, conseguem uma melhor apresentação técnica quando citam o papel do mediador na primeira sessão, principalmente, quanto à explicação para os mediandos das regras da mediação e o acolhimento.

O trabalho do psicólogo separado do atendimento de mediação propriamente dito apresenta-se como um atendimento prévio à mediação em um procedimento que se caracteriza como uma pré-mediação (Alves et al., 2014), porém, sem especificar outras técnicas além da entrevista.

A partir da leitura dos trabalhos, em relação ao papel do mediador, observou-se que o mediador judicial deve facilitar o diálogo entre as pessoas em conflito e ajudar os genitores a construírem acordos que possam melhorar a relação entre eles, enquanto ex-casal, e deles com seus filhos, definindo, da melhor forma possível, a questão da guarda familiar.

Com relação à técnica de entrevista individual e com ambas as partes do processo litigioso, verificou-se uma apresentação limitada e restrita dos dados, apontadas apenas de forma quantitativa com relação ao número de encontros, inexistindo detalhes sobre as características dos atendimentos e sobre a condução técnica das mediações (Cúnico et al., 2010; Mozzaquatro et al., 2015). O estudo de Mozzaquatro et al. (2015) descreveu que o mediador deve conhecer a dinâmica de cada caso para definir a quantidade de atendimentos em mediação. Porém, não descreve como esses atendimentos devem ser realizados e instrumentalizados, o que deixa a critério do profissional a forma que deve ser efetuada a mediação. Com isso, observa-se que muitos profissionais utilizam os conhecimentos de forma mais abrangente, não tendo uma padronização de mediação.

Já o artigo de Muller et al. (2007) apresenta o procedimento de triagem, ou seja, uma entrevista para entender a demanda da pessoa que chega ao serviço e que antecede a mediação. Sendo efetuado o contato com a outra pessoa envolvida na divergência pelo serviço de mediação e só então se dará o início da sessão de mediação propriamente dita. No serviço de mediação re-

tratado pelos autores, as mediações ocorrem entre duas e quatro sessões. Sendo importante ressaltar que todas as etapas do processo de mediação familiar são confidenciais, em que o mediador será neutro e imparcial, podendo fazer uso de técnicas que promovam uma melhor comunicação entre as partes (Beraldo, 2016)

Muller et al. (2007) descrevem ainda, que o processo de mediação, após um trabalho de introdução à mediação e a confirmação da separação entre os genitores, inclui a "negociação das responsabilidades parentais, negociação da divisão dos bens, negociação das responsabilidades financeiras e redação do termo de acordo" (p. 8). Segundo os autores, apesar de retratarem melhor o processo, percebe-se a ausência de detalhes específicos sobre as características das dinâmicas das sessões. Assim, como pouco desenvolvem aspectos técnicos da condução da mediação por parte do mediador, tampouco outras características provenientes das formas de manifestações mais comuns das pessoas mediadas são especificadas.

Os demais artigos não apresentam o processo de mediação, ou seja, não especificam como devem ser os procedimentos técnicos por parte do mediador durante os atendimentos. O que todos os artigos identificados apresentam é o conceito de mediação de conflitos e sua importância para os conflitos familiares. Neste sentido apenas conceitual, os artigos seguem o mesmo entendimento sobre o conceito de mediação.

A caracterização dos mediadores ocorreu da seguinte forma: os mediadores foram apresentados como provenientes da relação multidisciplinar entre profissionais e acadêmicos de direito e psicologia e os profissionais do serviço social apareceram realizando atendimento de triagem (Alves et al., 2014; Cúnico et al., 2012). O papel dos mediadores foi compreendido como o de um facilitador da possibilidade de diálogo entre os pais em conflito, principalmente no que se refere à manutenção do foco na parentalidade e não mais na conjugalidade. Assim, os filhos deveriam ser priorizados nas questões que envolvem disputas de guarda (Beraldo, 2016).

A prática da mediação apresentada nos artigos pesquisados restringe-se a, basicamente, dois espaços: núcleos de práticas jurídicas vinculados a instituições de ensino superior e serviços vinculados ao Poder Judiciário. No primeiro caso caracterizando atendimentos prévios à judicialização, ou seja, de mediação extrajudicial. E, no segundo caso, realizando atendimentos de mediação no campo intrajudicial. Nos dois textos de revisão de literatura (Germano, 2015; Schabbel, 2005) não há uma especificação quanto aos locais em que aconteceu a mediação de conflitos.

A partir deste artigo de revisão sistemática, pode-se concluir que a atuação do psicólogo é multidisciplinar como preconiza a lei. Por meio da pergunta de pesquisa "Como se dá a atuação do psicólogo nos atendimentos de mediação familiar?", verificou-se que o trabalho do psicólogo é realizado fundamentalmente em parceria com operadores do direito, serviço social e a assistência social e que apesar de existir a compreensão da importância da psicologia, não houve uma clareza sobre aspectos específicos do trabalho do psicólogo. A ausência dessa especificidade nos artigos analisados coexiste com uma ausência de clareza também quanto a se a atuação do psicólogo em relação aos procedimentos adotados é a mesma dos mediadores oriundos de outras formações.

Quando os textos retratam as técnicas utilizadas, além de não aprofundar suas análises, o fazem sem diferenciação quanto à questão da formação de base dos mediadores. Tal compreensão apresenta os resultados limitados quanto ao objetivo principal dessa revisão sistemática de caracterização do psicólogo como mediador.

Observou-se uma escassez de estudos empíricos sobre a mediação de conflitos nos últimos anos. Acredita-se que seja em função dessa prática ser relativamente nova no meio social brasileiro, corroborada pela sua legalização também recente. Assim, estudos futuros são sugeridos e necessários, a fim de compreender melhor o papel do psicólogo enquanto mediador, além das técnicas mais apropriadas para a mediação, auxiliando na resolução, especialmente, de pro-

blemas que surgem em processos de disputa de guarda de filhos.

Referências

Alves, A. P., Cúnico, S. D., Arpini, D. M., Smaniotto, A. C., & Bopp, M. E. T. (2014). Mediação familiar: possibilitando diálogos acerca da guarda compartilhada. *Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 9(2), 193-201.

Azevedo, A. G. (Org.). (2015). *Manual de Mediação Judicial*. 5. ed. Conselho Nacional de Justiça. <u>www.cnj.org</u>

Beraldo, A. D. M. S. (2016). Guarda dos filhos e mediação familiar: a experiência inglesa contribuindo para uma mudança sistêmica no Brasil [Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulol. https:// tede.pucsp.br/bitstream/handle/6745/1/Anna%20 de%20Moraes%20Salles%20Beraldo.pdf

Booth, A., Clarke, M., Dooley, G., Ghersi, D., Moher, D., Petticrew, M., & Stewart, L. (2012). The nuts and bolts of PROSPERO: an international prospective register of systematic reviews. *Systematic reviews*, 1(1), 2. https://doi.org/10.1186/2046-4053-1-2

Brasil. (2015). *Lei 13.140 de 26 de junho de 2015*. Presidência da República, Casa Civil. <u>www.planalto.gov.br</u>

Cúnico, S. D., Arpini, D. M., Mozzaquatro, C. D. O., Silva, M. L., & Bopp, M. T. (2012). Psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência judiciária. *Boletim de Psicologia*, 62(137), 141-154.

Cúnico, S. D., Mozzaquatro, C. O., Arpini, D. M., & Silva, M. L. (2010). Vivências de um serviço de psicologia junto a um núcleo de assistência judiciária. *Aletheia*, (33), 166-176.

Filpo, K. P. L, Lupetti, B., & Nunes, T. B. C. (2015, Ago. 25-28). Formalidade e Confidencialidade da Mediação de Conflitos em Perspectiva Comparada. Experiências Empíricas no Rio de Janeiro e em Buenos Aires [Apresentação de Conferência]. IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito, São Paulo, Brasil. http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br

Gago, P. C., & Sant'Anna, P. F (2017). O protagonismo na linguagem na mediação familiar judicial. *Revista Brasileira de Lingüística Aplicada*, 17(4), 731-758.

Germano, Z. (2015). Mediación de conflictos familiares en ámbito jurídico: estado del arte. *Subjetividad y procesos cognitivos*, 19(2), 74-98. http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-73102015000200004&lng=es&nrm=iso

Gomes, L. D. D. T. (2018). Mediação familiar e processo de mudança adaptativa: impacto das decisões parentais responsáveis na (co) parentalidade, em fase de separação-divórcio [Tese de Doutorado, Universidade de Lisboa]. https://repositorio.ul.pt/handle/10451/33143

Jadad, A. R., Moore, R. A., Carroll, D., Jenkinson, C., Reynolds, D. J. M., Gavaghan, D. J., & McQuay, H. J. (1996). Assessing the quality of reports of randomized clinical trials: is blinding necessary? *Controlled clinical trials*, 17(1), 1-12. https://doi.org/10.1016/0197-2456(95)00134-4

La Toile, Q. D. N. S. (2004). Database of Abstracts of Reviews of Effects (DARE). *Douleurs*, 5(2).

Lourenço, S., Rodrigues, C., Oliveira, C., Serrão, C., & Peixoto, C. (2017). Efeitos do divórcio no desenvolvimento global da criança e do adolescente: Revisão Sistemática da literature [Apresentação de Pôster]. Instituto Politécnico do Porto, Porto, Portugal. https://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/12427

Molinari, F. (2017). A Participação dos Filhos em Mediação Familiar: novos olhares e paradigmas para a prática IRelatório de Pós-doutorado em Psicologia Forense e do Testemunho, Universidade Fernando Pessoal. https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/5787

Mozzaquatro, C. O., Alves, A. P., Lucca, G. M. B., Christofari, G. C., & Arpini, D.M (2015). Reflexões acerca da demanda atendida por um serviço de psicologia em uma assistência judiciária gratuita. *Aletheia*, 46, 159-173. https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=115048330013

Müller, F. G., Beiras, A., & Cruz, R. M. (2007). O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. *Aletheia*, (26), 196-209. https://www.redalyc.org/pdf/1150/115013567016.pdf

Oliveira, M. B. (2011). Justiças do diálogo: Uma análise da mediação extrajudicial e da 'produção de justiça'. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4(2), 191-228. https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7230/5817

Possato, F. A., & Maillart, A. S. (2013). Os meios autocompositivos de solução de conflitos e as comunidades de baixa renda: um enfoque sobre a efetividade na busca pela pacificação social e a prevenção da violência. *Prisma Juridico*, 12(2), 447-478. https://www.redalyc.org/pdf/934/9342992003.pdf

Rambo, A. (2019). Mediação familiar: o enfrentamento dos conflitos familiares a partir do diálogo [Trabalho de Conclusão de Curso de Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sull. http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/5627

Rezende, J. C. O. (2015). Da judicialização à psicologização dos conflitos: A presença da Psicologia na mediação de conflitos familiares [Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade de São Paulol. http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-12082015-151732/en.php

Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicologia: teoria e prática*, 7(1), 13-20. https://www.redalyc.org/pdf/1938/193817415002.pdf

Souza, V. R. C. (2015). O novo código de processo civil brasileiro e a audiência de conciliação ou mediação como fase inicial do procedimento. In A. S. Maillart, J. B. M. Diz, & M. J. Gaglietti, *Justiça mediática e preventiva* (pp. 583-604). CONPEDI. www.conpedi.org.br

Trentin, T. R. D., & Trentin, S. S (2016). Mediação como um meio alternativo de tratamento de conflitos prevista no novo CPC e na Resolução 125 CNJ. Âmbito Jurídico, XIV(95). http://ambitojuridico.br

Zeno Germano de Souza Neto

Doutor em Psicologia Clínica pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil. Mestre em Estudos Literários pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Professor da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), em Porto Velho, RO, Brasil.

Daiana Meregalli Schütz

Mestre e doutoranda em Psicologia Clínica pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil. Psicóloga Clínica.

Marianne Farina

Doutora e mestre em Psicologia Clínica pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil, com pós-doutorado em Psicologia pela PUCRS. Psicóloga Clínica.

Tatiana Quarti Irigaray

Doutora e mestre em Gerontologia Biomédica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil, com pós-doutorado em Psicologia pela PUCRS. Professora e Decana Associada da Escola de Ciências da Saúde da PUCRS.

Endereço para correspondência

Daiana Meregalli Schütz

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Av. Ipiranga, 6681, Prédio 11, 9° andar, sala 901

90619-900

Porto Alegre, RS, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela SK Revisões Acadêmicas e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação.